



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

CONQUISTA NATAL ILUMINADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 05.031069/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITORIA DA CONQUISTA

Endereço: TV SETE DE SETEMBRO Número: 45

Bairro: CENTRO Município: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA CEP:45012-238

CNPJ/MF nº: 16.202.434/0001-04

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Vitória da Conquista/BA

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

23/11/2023 a 31/12/2023

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

23/11/2023 a 31/12/2023

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A Promoção “Conquista Natal Iluminado”, realizada pela CDL Vitória da Conquista e lojas aderentes, válida exclusivamente para pessoas físicas de qualquer idade, residentes e domiciliadas em território nacional, no período de 23/11/2023 a 31/12/2023, ou término dos brindes.

Caso todas as Raspinhas sejam distribuídas antes da data prevista para o término da promoção, a mesma será considerada encerrada.

Não poderão participar desta promoção: pessoas físicas que não atenderem ao disposto no subitem acima, bem como aos demais requisitos do presente instrumento e pessoas jurídicas. Não podem participar, ainda, os membros do corpo diretivo da CDL de Vitória da Conquista, funcionários da CDL, funcionários das lojas aderentes ou de qualquer empresa ou organização que esteja direta ou indiretamente envolvida em qualquer aspecto da promoção.

MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta promoção todos os consumidores, pessoas físicas de qualquer idade, com CPF válido, residentes e domiciliados em território nacional, que ao efetuarem compras acima de R\$ 100,00 (cem reais) em produtos e serviços, nas lojas aderentes a promoção, no período do dia 23/11/2023 a 31/12/2023, receberão 01 (uma) Raspinha.

O participante, menor de 18 anos de idade, deverá estar acompanhado de um responsável para o recebimento da Raspinha.

Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras para o recebimento da Raspinha.

Serão programados os disparos de 171.000 (cento e sessenta e um mil) “Raspinha”, em Série ÚNICA, sendo que os participantes estarão concorrendo a 570 (quinhentos e setenta) vales-compra, com a probabilidade de 1/300 contemplado, sendo que os mesmos serão distribuídos, aleatoriamente com numeração de 001 a 570.

O ganhador deverá dirigir-se à recepção da CDL de Vitoria da Conquista, apresentando documento com foto para retirada do vale-compra. Caso o número de “Raspinha” se encerre antes do horário previsto, a promoção será considerada encerrada. Considera-se “Raspinha”, o sistema programado por meio de contador simples para distribuição dos brindes descritos abaixo.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 23/11/2023 08:00 a 31/12/2023 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 171.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 300

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
30	Vales-compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em mercadorias a escolha do contemplado, nas lojas participantes da campanha. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, , ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	500,00	15.000,00
20	Vales-compra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em mercadorias a escolha do contemplado, nas lojas participantes da campanha. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, , ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	300,00	6.000,00
20	Vales-compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em mercadorias a escolha do contemplado, nas lojas participantes da campanha. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, , ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	200,00	4.000,00
200	Vales-compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em mercadorias a escolha do contemplado, nas lojas participantes da campanha. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, , ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	100,00	20.000,00
300	Vales-compra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em mercadorias a escolha do contemplado, nas lojas participantes da campanha. Os produtos vetados pelo Art. 10 do Decreto 70.951, de 09/08/1972, , ou seja, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (teor alcoólico acima de 13°GL), fumo e seus derivados não serão válidos nas compras.	50,00	15.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
570	60.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Caso não se verifique a veracidade, correção ou presença das informações exigidas para participação regular, o contemplado perderá o direito de participação no "Raspinha", sendo este considerado como "não distribuído" e o vale-compra correspondente atribuído a outro participante, seguindo-se os critérios estabelecidos no regulamento.

Serão desclassificadas as pessoas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta promoção, podendo ser exigida a apresentação do comprovante de pagamento, dentre outros documentos, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Portaria MF nº 41/08.

É de responsabilidade das lojas aderentes de informar à Mandatária os nomes dos funcionários e proprietários, para que os mesmos não sejam contemplados.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão entregues em nome das pessoas participantes, sendo que os mesmos serão intransferíveis, sem ônus, devendo os contemplados se apresentarem para liberação dos vales-compra mediante documento com foto e a raspinha premiada, nas lojas participantes, onde o mesmo efetuou a compra.

Os prêmios serão entregues aos respectivos contemplados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da contemplação, e o contemplado terá o prazo de 180 dias para usufruir do prêmio contados a partir do término da promoção, registrada neste regulamento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A empresa MANDATÁRIA declara que os dados dos participantes desta promoção estão protegidos e a PROMOTORA está em conformidade com a Lei de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

Ao se cadastrar nesta promoção, o PARTICIPANTE declara ciência com relação a todos os termos do presente regulamento.

A PROMOTORA assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta promoção, não serão compartilhados ou cedidos com terceiros a qualquer título. Assim, os dados compartilhados têm por finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente promoção.

A prescrição de direito ao prêmio será de 180 (cento e oitenta dias) a contar do término da promoção, caso os mesmos não sejam reclamados, o valor correspondente deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, conforme preceituado no Art. 6º do Decreto 70.951/72.

Os contemplados desde já, autorizam a Mandatária, a divulgar ou proceder ao uso de seu nome, imagem, som e voz, em todo território nacional, seja na mídia impressa, eletrônica, falada, televisiva e marketing direto para divulgação do resultado da promoção e em qualquer material publicitário, sem qualquer ônus para a promotora do evento, no período Máximo de até 01 (um) ano após o encerramento do evento.

As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e, posteriormente, submetidas à SRE/MF, quando o participante não optar pela reclamação direta aos órgãos públicos integrantes do sistema nacional de defesa do consumidor.

O regulamento desta promoção será disponibilizado no site cdlvca.com.br e a participação na promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e condições e serve como declaração de que o ganhador não tem qualquer embarço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber os brindes distribuídos.

Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº. 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº. 70.951/72 e Portaria MF nº 41/08).

A Promotora compromete-se a incluir o regulamento com o número do Certificado de Autorização do SRE, de forma clara e precisa, no site da promoção e nos demais materiais de comunicação.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 09/11/2023 às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador SKK.WUH.XGP